



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2017 (Da Sra. Erika Kokay)

Requer a requisição de informações do Governo do Distrito Federal para explicar as razões que motivaram antecipar o recadastramento do Passe Livre para Pessoas com Deficiência e realização de diligencia in loco na Estação 112 sul.

Senhor Presidente,

Nos termos dos Art. 24, Inciso III, combinado com o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Colegiado desta Comissão, a requisição de informações ao Governo do Distrito Federal para explicar as razões que motivaram antecipar o recadastramento do Passe Livre para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal contrariando o disposto na lei distrital nº 4.317/2009, 5.859/2017 e Decreto nº 29.245/2008, que determina inclusive que o recadastramento deve ocorrer no mês de aniversário de cada usuário e realizar ainda diligencia in loco à Estação 112 sul (Estação da Cidadania) para verificar a situação do atendimento prestado às pessoas com deficiência naquele serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Em 16 de novembro de 2017, foi anunciado nos meios de comunicação que as pessoas com deficiência beneficiadas pelo cartão, que dá acesso ao transporte público do Distrito Federal, precisariam atualizar o cadastro de todos em 1 (um) mês, pela internet, no [portal do Bilhete Único](#). Sendo que os usuários que não enviarem a documentação até 15 de dezembro perderão o benefício.

A justificativa, conforme dispõe o secretário de Mobilidade do Distrito Federal, Fábio Damasceno, em entrevista ao Correio Brasiliense é que, além de auxiliar a coibir fraudes no sistema, a medida é necessária para adequar os cadastros à biometria facial, que está em fase de implementação no DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que, de acordo com o monitoramento no site e “in loco”, observa-se que os cadastros somente aceitam um CID, ou seja, o Governo considera apenas uma deficiência para fins de cadastramento. Ademais, o portal eletrônico não tem acessibilidade e os postos de atendimento estão sobrecarregados, situação que deflagra a falta de estrutura do órgão para com a população demandada e acarreta a espera desumana e degradante desse nicho que aguarda por, no mínimo, 5(cinco) horas junto a banheiros sem acessibilidade.

Insta consignar que, apesar do transcorrer do prazo, Câmara Legislativa do Distrito Federal decretou e sancionou, em 2009, a lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, alterada pela Lei 5.850 de 20 de abril de 2017 que dispõe no art 1º. PU: “O recadastramento para emissão de cartão eletrônico (...) é feito por prazo não inferior a 5 anos(...)” e disciplinada pelo Decreto nº 29.245, DE 02 DE JULHO DE 2008, que estabelece no artigo 1º. § 2º, que o “(...)Cartão Eletrônico Especial terá validade máxima de dois anos, podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante prévio recadastramento.

Ante a situação é verossímil atentar acerca da ilegalidade do recadastramento, pois o mesmo não observa na sua integralidade a legislação supracitada no que se refere o lapso temporal para solicitação e da validade do referido instrumento.

Por isso, não restando alternativa, socorre-se a esta Comissão, para a adoção de medidas que se fizerem necessárias, conforme previsto na legislação vigente.

Considerando a necessidade de se fazer diligencia in loco na Estação 112 Sul e requerer informações com o objetivo de assegurar os direitos das pessoas com deficiência usuárias do Passe Livre, iniciativa para a qual solicitamos o valoroso apoio dos nobres Pares deste Colegiado.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017.

Deputada **ERIK A KOKAY – PT/DF**